



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.345/2018  
Autoria: VER. CARLSON PESSOA

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Parnaíba, dos bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, *trailers*, ambulantes e similares, legalmente autorizados pelo Poder Público, a usarem e fornecerem aos seus clientes canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica obrigatório que os bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, *trailers*, ambulantes e similares a usarem e fornecerem aos seus clientes canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, no âmbito do Município de Parnaíba.

*Parágrafo único.* A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos estabelecimentos que ali menciona, legalmente autorizados pelo Poder Público.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por:

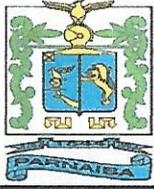
I – **Biodegradável**: é aquilo que pode ser decomposto ou destruído pela ação de agentes biológicos (microorganismo, bactéria, etc);

II – **Reciclável**: é um tipo de processo que visa transformar materiais usados em novos produtos com vista a sua reutilização;

III – **Hermeticamente**: é aquilo que pode ser perfeitamente fechado, impedindo a entrada ou saída de ar.

**Art. 3º** Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração; pagamento em dobro, no caso de reincidência até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;

IV – cassação do Alvará.

§ 2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

§ 3º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de programas e ações voltadas ao meio ambiente, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2018.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa tornar obrigatória, no âmbito do Município de Parnaíba, em bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, *trailers*, ambulantes e similares, legalmente autorizados pelo Poder Público, a utilização e fornecimento de canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Nos dias atuais, tudo aquilo que não é biodegradável leva muito tempo para ser decomposto, poluindo o meio ambiente trazendo risco a população. Para se ter um exemplo: Se você usar um canudo por dia durante 10 anos, 3.650 **canudos** plásticos acabam em aterros. Estes **canudos** plásticos são terríveis para o nosso meio ambiente, pois, pelo fato de não serem absorvidos pela natureza, ocorrem terríveis situações como os plásticos nos oceanos, que, devido a correntes marítimas chegam a vagar pelo planeta inteiro e muitos animais aquáticos morrem ao ingerir tais materiais. Existe também o problema, caso sejam eliminados por incineração, de serem altamente poluentes.

**Canudos** plásticos contêm Bisfenol A (BPA), um produto químico empregado que imita a atividade de hormônios, como o estrógeno no corpo, o que pode levar a distúrbios reprodutivos, câncer de mama e de próstata, diabetes, doenças cardíacas e outros comprometimentos de saúde.

Basicamente, biodegradável é tudo o que é elaborado a partir de plantas e animais. Papel, por exemplo, é biodegradável e renovável, por ser feito de árvores. Além de totalmente reciclado, é renovável pois, ao se derrubar uma árvore para fazer o material, pode-se plantar uma nova.

Portanto, passar a usar itens reutilizáveis e reciclar sempre que possível pode ajudar a reduzir drasticamente a quantidade de lixo se acumulando em aterros sanitários, beneficiando assim o meio ambiente e a sua saúde.

Na certeza de contar com o apoio dos meus demais pares, apresento este Projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Vereador **CARLSON PESSOA** do PPS  
Câmara Municipal de Parnaíba